



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“ADMINISTRAÇÃO POPULAR DE CORGUINHO”
Lei nº 514/02

De 06 de Maio de 2002

**DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO
DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica incorporado ao salário, em caráter permanente, o ABONO SALARIAL de R\$ 20,00 (Vinte Reais) concedido pela lei nº 485/01 de 23 de abril de 2001 aos servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal e Autarquias.

Art. 2º - Fica concedido em caráter provisório o abono salarial de R\$20,00 (Vinte Reais) a ser concedido a todos os servidores efetivos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Corguinho e Autarquias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho- MS, 06 de Maio de 2002


CELSIO ANTONIO CERIOLI
Prefeito Municipal